



DIRECTIVA Nº.6/DSB/2003

ASSUNTO: **BANCOS:**
INFORMAÇÃO AO PÚBLICO
PREÇÁRIO - OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Havendo necessidade de se tornar cognoscível pelo público o preço das operações praticadas pelas instituições bancárias, assegurando-se assim o princípio de sã concorrência entre as mesmas;

Considerando o estatuído pelo corpo do artigo 4º da Lei nº 1/99, de 23 de Abril - Lei das Instituições Financeiras, conjugado com a disposição do artigo 69º do mesmo diploma legal;

Serve esta Directiva para estabelecer que:

- 1) - Deverão as instituições bancárias afixar em local bem visível e de fácil acesso ao público, o preçário e respectivas operações praticadas com a clientela discriminadas pela sua natureza incluindo a taxa de câmbio praticada nas operações cambiais..
- 2) - Esta Directiva entra em vigor a 29 de Setembro de 2003.

Luanda, 23 de Setembro de 2003

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA